



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 05/2025

“Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Ibiúna/SP, e divulgação periódica norteando políticas públicas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.”

Art. 1º - Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Ibiúna/SP.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Ibiúna/SP.

Art. 2º O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Ibiúna, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Delegacia da Polícia Civil, Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Ibiúna será semestral.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, bem como servir de embasamento na elaboração de políticas públicas em defesa e proteção as mulheres vítimas de violência.

§1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

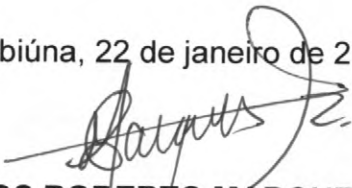
§2º De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 4º Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Ibiúna a registrar os casos ocorridos em banco de dados específico, de modo que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiúna, 22 de janeiro de 2025


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Acopiado

Dr. Rubens Xavier de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

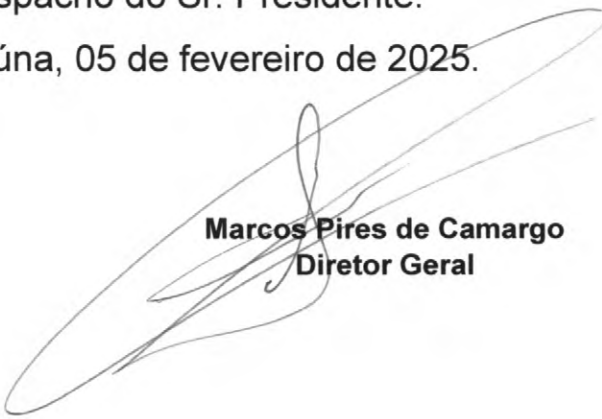
[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 005 de 2025 de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 005 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 05/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 005/2025.

EMENTA: O Vereador Carlos Marques Junior apresentou para apreciação esta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 05/2025 que "Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Ibiúna/SP, e divulgação periódica norteando políticas públicas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência."

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2025 propõe a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher no município de Ibiúna, que consiste na organização de um banco de dados municipal para registrar e analisar notificações de todas as formas de violência contra a mulher. O objetivo do observatório é compilar dados e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

estatísticas de forma periódica, abrangendo casos de lesão corporal, ameaças, violência psicológica, patrimonial e feminicídio, para embasar estudos, campanhas de prevenção e políticas públicas de inclusão e proteção das mulheres vítimas de violência. Os dados serão coletados de diversas secretarias municipais e órgãos de segurança e justiça, com divulgação semestral para garantir transparência e ampla publicidade. Profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública serão obrigados a registrar casos de violência em um banco de dados específico, visando reduzir a subnotificação. As despesas decorrentes da implementação da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessário.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

Com relação a legalidade matéria no que tange ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, acerca da competência Municipal em legislar sobre matérias semelhantes à atualmente em análise, entende esta comissão que preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do artigo supracitado artigo 30, haja vista tratar-se de matéria de interesse local. Diz o referido artigo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo do autor)

Da Transparência na Administração Pública

Este projeto de lei é crucial para promover a transparência e a responsabilidade fiscal no âmbito da administração pública. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece a publicidade como um princípio fundamental dos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

atos administrativos, assegurando que todos os cidadãos possam acompanhar a gestão pública de forma clara e acessível.

Dos Princípios Constitucionais

A implementação desta legislação reforça o compromisso do município com os princípios constitucionais da publicidade e da transparência. Ao permitir que a população tenha pleno conhecimento sobre as finanças públicas e a aplicação dos recursos, o poder público não apenas cumpre a legislação vigente, mas também fomenta a participação cidadã e o controle social.

Em um contexto em que a confiança nas instituições públicas é essencial, esta medida representa um avanço significativo para fortalecer a democracia e a boa gestão pública. A divulgação regular e acessível das informações financeiras cria um ambiente propício à participação cidadã, promovendo uma gestão pública pautada pela ética e responsabilidade.

Da Lei de Acesso à Informação

A divulgação dos dados relacionados às operações financeiras e à aplicação dos recursos provenientes dessas transações fortalece o compromisso com a transparência e o direito à informação, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Isso garante que a população tenha acesso a informações relevantes sobre a gestão dos recursos públicos.

Da Lei de Responsabilidade Fiscal

O projeto de lei está em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, que orienta o controle das finanças públicas. Ele promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, assegurando que as operações financeiras sejam conduzidas com o devido zelo e responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

A transparência na divulgação de empréstimos e operações financeiras realizadas pela administração pública permite uma fiscalização eficaz por parte da sociedade e dos órgãos competentes. Isso contribui para o equilíbrio fiscal e o uso responsável dos recursos públicos, consolidando um mecanismo de controle e comunicação clara com o cidadão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental, considerando que a mesma apresenta matéria de relevância para o município, gerando informações e dados que possam embasar a formulação de políticas públicas para a população feminina vítima de violência.

É o Parecer

57



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE FEVEREIRO
DE 2025.**

Lucas Pires
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rodrigo de Lima
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Eduardo Gomes
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação

Carlos Roberto Marques Junior
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Devanir Candido de Andrade
VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Volnei Galvão
VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Abel Rodrigues de Camargo
VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 005 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 005 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 07 de março de 2025.



Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2025.
Ibiúna, 26 de março de 2025.

AMAUÍ GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Ibiúna/SP, e divulgação periódica norteando políticas públicas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Ibiúna/SP.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Ibiúna/SP.

Art. 2º. O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Ibiúna, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§ 1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada. .

§ 2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Delegacia da Polícia Civil, Ministério Público e da Defensoria Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

§ 3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Ibiúna será semestral.

§ 4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º. Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, bem como servir de embasamento na elaboração de políticas públicas em defesa e proteção as mulheres vítimas de violência.

§ 1º A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

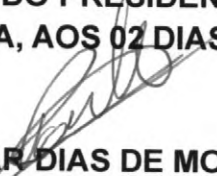
§ 2º De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM.

Art. 4º. Ficam obrigados os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Ibiúna a registrar os casos ocorridos em banco de dados específico, de modo que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**


**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**


**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO**


**RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 134/2025

Ibiúna, 02 de abril de 2025.

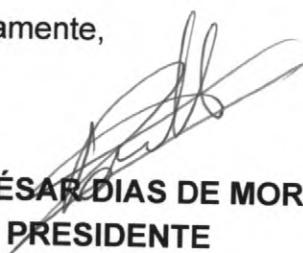
CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 12/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 05, de autoria do Vereador Carlos Roberto Marques Junior que " Dispõe sobre a criação do Programa Observatório da Violência contra a Mulher, contendo organização de banco de dados municipal em Ibiúna/SP, e divulgação periódica norteando políticas públicas de proteção e inclusão social de mulheres vítimas de violência.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido em
09/04/25
Celenice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 05 de 2025, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 12/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 134/2025, de 02 de abril de 2025.

Ibiúna, 09 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

